

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2024

O Objetivo 9 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 9.e:

“Meta 9.e: Ensinar e alfabetizar em Libras todos os pais e cuidadores das crianças surdas, para que possam se comunicar de forma plena e facilitada.”

JUSTIFICAÇÃO

Família é peça-chave no sucesso escolar da criança, e a ausência de comunicação em Libras em casa é uma das maiores barreiras para o desenvolvimento pleno dos estudantes surdos. Ao adotar essa meta, o PNE alinha-se às evidências científicas sobre impacto familiar, como também internacionaliza o modelo brasileiro, garantindo que a criança surda tenha não apenas apoio escolar, mas também vínculos afetivos e formadores dentro de casa. Isso contribui para reduzir desigualdades, promovendo cidadania plena e inclusão social de fato.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 5 1 8 7 3 1 1 0 0 *